



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2015

Acrescenta o Art. 40-B à Lei Complementar Municipal Nº 54, de 30 de setembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 40-B à Lei Complementar Municipal Nº 54, de 30 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40-B A Administração Municipal poderá exigir das administradoras de cartões de crédito ou débito a entrega de declaração de operações de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por estabelecimento prestador credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas naturais.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º Caberá a normas regulamentadoras disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo."

Art. 2º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei.

PROTOCOLO 9696/2015 - 19/11/2015 14:49



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de novembro de 2.015.

ANTONIO PEREIRA
"Pereira"
-Vereador Líder da Bancada PT-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que acrescenta o Art. 40-B à Lei Complementar Municipal Nº 54, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Na prática, este novo artigo permitirá que a Administração Municipal exija das operadoras de cartão de crédito e de débito a entrega de declarações de operações do chamado "dinheiro de plástico" nos estabelecimentos instalados em Santa Bárbara d'Oeste.

As informações serão fornecidas à Administração Municipal em caráter sigiloso, compreendendo apenas o montante global das operações por estabelecimento credenciado, preservando, assim, a identidade do tomador de serviço.

Estas declarações permitirão dimensionar com precisão as operações financeiras realizadas no Município e, assim, permitir a elaboração de políticas públicas com base nestas informações.

É importante destacar que este projeto não onera o consumidor final, ou seja, quem utiliza os cartões de crédito e de débito – criando obrigação, apenas, às prestadoras de cartão de crédito e de débito. Tal proposta tem sido adotada com sucesso pelo município de Campinas (SP) desde 2013 e tem servido de base para outras cidades da região.

PROTOCOLO 9696/2015 - 19/11/2015 14:49



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de novembro de 2.015.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
-Vereador Líder da Bancada PT-

PROTOCOLO 9696/2015 - 19/11/2015 14:49